



MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE

Da 15 de 06 de 2023

*João de F. F. F. F. F.*  
Presidente

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCEIRA MEDIANTE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de São Valentim do Sul autorizado a celebrar Parceria mediante Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO VALENTIM DO SUL (ACS), inscrita no CNPJ nº 29.740.336/0001-72, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem repassados em até o mês de agosto 2023.

**Parágrafo único.** As finalidades de interesse público de que trata o *caput* deste artigo são as que tem por objeto o aumentar do percentual de arrecadação própria em relação ao volume de receita e estimular o desenvolvimento comercial no Município, mediante campanhas com premiação dos consumidores.

**Art. 2º** Fica reconhecida a entidade ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO VALENTIM DO SUL (ACS), inscrita no CNPJ nº 29.740.336/0001-72, como única entidade sem fins lucrativos em condições de realizar parceria com o Poder Executivo Municipal para a finalidade referida no artigo 1º desta Lei, e será considerado inexigível o chamamento público pela inviabilidade de competição, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 3º** Para receber o auxílio autorizado pela presente lei, a entidade parceira deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o art. 191 do Código Tributário Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** A entidade parceira deverá abrir conta bancária específica para a movimentação dos recursos liberados e os pagamentos deverão ser efetuados através de cheques nominativos, cujo extrato bancário acompanhará a prestação de contas.

**Art. 5º** A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio ou subvenção social, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o fim de vigência do termo, acompanhada da seguinte documentação:

- I – ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;
- II – relação de pagamentos;
- III – execução da receita e despesa;
- IV – apresentação do extrato bancário da conta específica;
- V – parecer do Conselho Fiscal da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;
- VI – comprovante de devolução do saldo, se for o caso; e
- VII – conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.

**Art. 6º** Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas,) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.

**Art. 7º** Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com a solicitação aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 90 (noventa) dias após o término do termo.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Fazenda ....94..... 335041-0001 Contribuições.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL-RS, 13  
DE JUNHO DE 2023.

*Angelo Macagnan*  
GERI ANGELO MACAGNAN  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2023**

Sra. Presidente,  
Srs. Vereadores:

Trata-se de Projeto de Lei que "autoriza a celebração de Parceria com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO VALENTIM DO SUL - ACS e dá outras providências", com o objetivo de autorizar a celebração de TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Entidade, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), embora tenha sido solicitado valor maior, porém, o valor está dentro do orçamento possível do Município.

O objetivo da parceria, que se resume em atender finalidades de interesse público, é o aumentar do percentual de arrecadação própria em relação ao volume de receita e estimular o desenvolvimento comercial no Município, mediante premiação dos consumidores, cujo regulamento e ações serão de iniciativa da Entidade, salientando que essa campanha sempre era de iniciativa da Administração Pública Municipal, porém, como forma de melhor fomentar essas finalidades, a ACS resolveu tomar a iniciativa própria, o que vem ao encontro do interesse público, pois isso representa o crescimento da sociedade como um todo, de modo que o Município deverá sempre declinar o total apoio a essas iniciativas, aliás, torna-se mais benéfico para a municipalidade tanto economicamente, como a possível condição de crescimento da atividade comercial pela iniciativa louvável de nossos comerciantes, o que trará vantagens com o aumento da arrecadação e geração de melhores receitas públicas, mediante o retorno do ICMS.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/14, de 31 de julho de 2014, que alterou a sistemática de repasse de recursos a entidades filantrópicas necessita de autorização legislativa para proceder os repasses a ENTIDADE.

Nessa perspectiva, contamos com a habitual participação dos senhores Vereadores para que a Associação possa prosseguir com as suas finalidades, garantindo, assim, maior desenvolvimento econômico-social ao Município.

Assim, submetemos o presente projeto para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, esperando a aprovação unânime.

São Valentim do Sul-RS, 13 de junho de 2023.

GERI ANGELO MACAGNAN  
Prefeito Municipal

## PARECER JURÍDICO

**Projeto de Lei nº 021, de 13 de junho de 2023.**

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria mediante concessão de auxílio financeiro para a Associação Comercial de São Valentim do Sul e dá outras providências.**

O presente projeto tem como objetivo repassar auxílio financeiro à referida associação, na modalidade de fomento, para execução de iniciativas e de atividades que promovam o desenvolvimento comercial no município, com consequente aumento da receita.

Primeiramente importa destacar que a entidade a ser beneficiada com o auxílio financeiro deve ter apresentado ao Poder Executivo os respectivos planos de trabalho e de aplicação das respectivas verbas, conforme estabelece o art. 22 da Lei nº 13.019/2014, estando o Poder Legislativo autorizando o repasse do valor de até R\$ 20.000,00.

De outro modo, a dispensa quanto ao chamamento público encontra justificativa legal no disposto pelo art. 31 da Lei nº 13.019/2014, pois inviável a competição em razão do objeto da parceria, por se tratar da única associação desta natureza estabelecida na cidade.

Desta forma, estando dentre as prerrogativas do Executivo a iniciativa em questão, bem como igualmente em conformidade com a legislação, inexistem impedimentos legais a sua regular aprovação.

Este é o parecer.

São Valentim do Sul, 15 de junho de 2023.



LUIZ FERNANDO PONSONI  
Assessor Jurídico